



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM 85/2009

Florianópolis, 16 de julho de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.043 a 2.050 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. São Alterações que introduzem Ajustes e Convênios firmados na 133ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em 3 de abril de 2009, em Teresina, PI.

3. A Alteração 2.043 inclui o arrendatário de aeronaves entre os destinatários de operações com produtos da indústria aeronáutica passíveis de redução da base de cálculo prevista no art. 12 do Anexo 2 (Convênio ICMS 25/09).

4. A Alteração 2.044 entende a fruição da isenção, nas saídas internas de veículos automotores adquiridos pelo Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, até 31 de dezembro de 2012 (Convênio ICMS 29/09).

5. A Alteração 2.045 exclui o prazo de vigência da dedução da base de cálculo nas operações com as mercadorias indicadas no inciso II do art. 103 do Anexo 2, sujeitas a cobrança monofásica do PIS/PASEP e COFINS na respectiva operação (Convênio ICMS 06/09).

6. A Alteração 2.046 dá nova redação ao art. 165 do Anexo 3, visando eliminar dúvidas quanto à forma de apuração e recolhimento a ser concedida por regime especial às distribuidoras de Álcool Etílico Hidratado Combustível – AEHC, pelo Diretor de Administração Tributária, existente na redação atual.

Excelentíssimo Senhor  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado  
Florianópolis /SC

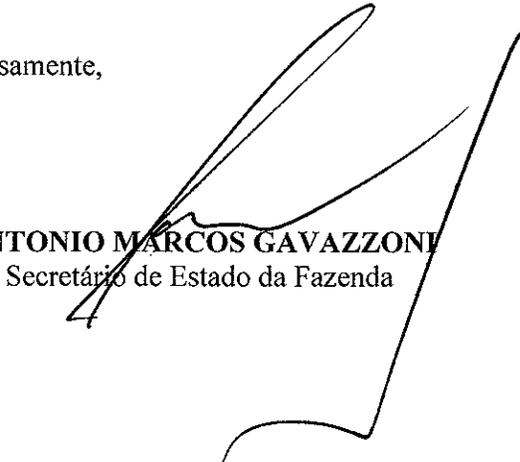


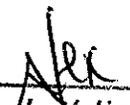
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

7. As Alterações 2.047, 2.048 e 2.049 tornam obrigatória a informação ao fisco, pelas empresas de prestação de serviços de telecomunicação, das séries e subséries dos documentos fiscais por elas utilizados, bem como a Alteração 9, de relatórios relativos aos documentos por elas impressos, indicando diversos itens de interesse fiscal (Convênio ICMS 13/09).

8. A Alteração 2.050 introduz na legislação tributária catarinense disposições relativas à emissão de documentos fiscais no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFRA (Ajuste SINIEF 03/09) e procedimentos relativos às saídas e entradas de partes, peças e componentes de usos aeronáuticos (Convênio ICMS 23/09).

Respeitosamente,

  
**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
Visto Jurídico  
COJUR-SEF